



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 153, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Fixa as normas e define a estrutura dos Programas de Governo para fins de elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e Orçamentos anuais para os exercícios 2026 a 2029, conforme Portaria n. 42, de 1999 do Ministério do Planejamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de sua atribuição, que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a solicitação realizada através do Memorando via 1Doc nº 5.896/2025.

Considerando a necessidade de disciplinar o processo de elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual para os exercícios 2026 a 2029;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto fixa as normas e estabelece a estrutura e a codificação dos Programas de Governo para fins da elaboração do Plano Plurianual e define a utilização da reserva de contingência, conforme estabelecem os artigos 3º e 5º da Portaria n. 42, de 1999, do Ministério do Planejamento.

Art. 2º Na elaboração do PPA 2026-2029, toda ação de Governo será estruturada em programas, estabelecidos em conformidade com as diretrizes governamentais e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano, observado o seguinte:

I - cada programa deverá conter:

- a) objetivo e respectivos indicadores e metas de resultados regionalizados, que quantifiquem a situação que o programa tenha por fim modificar;
- b) público-alvo;
- c) órgão responsável;
- d) valor global e respectivas fontes de recursos;
- e) prazos de execução e conclusão;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

f) produtos, correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo, e respectivos indicadores de desempenho e metas.

Art. 3º Os Programas de Governo são estabelecidos em Finalísticos e de *Gestão*, assim definidos:

I – *Programa Finalístico*: aquele que estabelece as políticas públicas orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II – *Programa de Gestão*: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo Único. Constitui codificação dos Programas:

I – 0000 – no caso da função “Encargos Especiais”;

II – 0001 a 0100 – Programas de Gestão;

III – 0101 a 0998 – Programas Finalísticos; e

IV – 9999 – Programas que se refiram a identificar a Reserva de Contingência.

Art. 4º As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 5º Compete a todos os Órgãos da Administração Pública, sob a coordenação da Secretaria de Finanças e Orçamento, através da Divisão de Orçamento, a elaboração do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal fornecerão bases de dados e diagnósticos setoriais necessários para a elaboração do PPA 2026-2029, sempre que solicitadas pela Divisão de Orçamento.

§ 2º A Secretaria de Finanças e Orçamento, através da Divisão de Orçamento, fará o estudo e diagnóstico socioeconômico e de gestão para elaborar os cálculos das previsões de recursos para o quadriênio 2026-2029 e análise das propostas setoriais e validação dos dados fornecidos pelas Secretarias para consolidar as informações e lançar no módulo PPA do sistema GOVBR.

Art. 6º A avaliação quanto aos resultados dos programas é de responsabilidade das Secretarias ou Órgãos a que estes se vinculem e tem por finalidade:

I - aferir o seu resultado, tendo como referência os objetivos e as metas fixadas;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

II - subsidiar o processo de alocação de recursos públicos, a política de gastos públicos e a coordenação das ações de governo;

III - evitar a dispersão e o desperdício de recursos públicos.

Art. 7º Ficam revogados os decretos nº 291, de 02 de julho de 2009, nº 206, de 29 de abril de 2013 e nº 399, de 17 de julho de 2017.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 28 de março de 2025.

Jesse Trindade dos Santos

Prefeito de Alegrete

Registre-se e publique-se:

Sérgio Pinto Prates

Secretário de Administração

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br